



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
05/2025**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Altera as disposições na Lei Complementar nº56/2016, alterando o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho”.

O projeto tem como fundamento a ampliação da possibilidade de seu recebimento em situações de Doenças graves, contagiosas ou incuráveis, bem como esclarece a forma de seu cálculo.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art.30 da Lei Orgânica.

Boa Esperança - Pr, 15 de abril de 2025.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025

SÚMULA: Altera as disposições na Lei Complementar nº 56/2016, alterando o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, JOEL CELSO BUSCARIOL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º O art.45 da Lei Complementar Municipal nº 56/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 45. A aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de licença por incapacidade temporária, for considerado permanentemente incapaz para o trabalho e insuscetível de readaptação e reabilitação, nos termos do art. 37, § 13, da Constituição Federal, ensejando o pagamento de proventos a esse título enquanto o segurado permanecer neste estado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição nos termos do art.73, exceto se a invalidez decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais nos termos do art.72.

(...)

§22- Aplica-se as disposições previstas nas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 70/2012 aos servidores que ingressaram no serviço público antes de 19 de dezembro de 2003.”

Art.2º O art.45-A da Lei Complementar Municipal nº 56/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 45-A ...

I-...

II-...

III-...

IV- Doenças graves, contagiosas ou incuráveis: as previstas em lei federal, entre elas a tuberculose ativa, hanseníase,



alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, hepatopatia grave, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), esclerose múltipla e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Boa Esperança - Pr, 15 de abril de 2025.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67